

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONGRESSO NACIONAL

MPV 434

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/06/2008 às 14h22
Fabio [assinatura] estagiário

data 11/6/2008	proposição MP 434/2008			
Deputado Autor RONALDO CAIADO	Nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se aos incisos I e II do art. 2º da Medida Provisória nº 434, de 4 de junho de 2008, a seguinte redação, renumerando-se o atual inciso IV, como inciso III :

“ Art. 2º

I.....

a).....

b) Carreira de Oficial Técnico de Inteligência, composta pelo cargo de Oficial Técnico de Inteligência e pelos cargos de provimento efetivo, de nível superior do Grupo Informações, de que trata o inciso I e II do art. 2º da Lei 10.862, de 20 de abril de 2004;

II.....

a).....

b) Carreira de Agente Técnico de Inteligência, composta pelo cargo de Agente Técnico de Inteligência e pelos cargos de provimento efetivo, de nível intermediário do Grupo Informações, de que trata o inciso I e II do art. 2º da Lei 10.862, de 20 de abril de 2004;”

III – Cargos de provimento efetivo, de níveis superior, intermediário e auxiliar do Grupo de Apoio, de que trata o inciso II do art. 2º, da Lei nº 10.862, de 2004, do Quadro de Pessoal da ABIN.

JUSTIFICAÇÃO



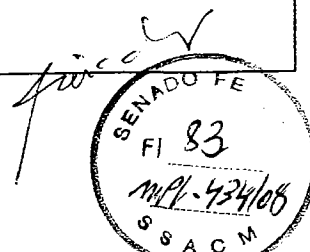


CÂMARA DOS DEPUTADOS

A presente Medida Provisória cria, dentre outras, a carreira composta pelo cargo de Oficial de Inteligência que será integrada pelos servidores do Cargo de Analista de Informações, nesse sentido a presente emenda visa dar tratamento igualitário aos servidores de nível superior do Grupo Informações, da mesma forma que foi dado aos ocupantes do cargo de Analistas de Informações - que passarão a integrar aquele cargo automaticamente, os concursados e efetivados por antiguidade (anterior à Constituição 88), em razão da similaridade de atribuições. A Carreira de Oficial Técnico de Inteligência, pode ser integrada por servidores de nível superior do Grupo Informações, que exercem atribuições correlatas ao integrante do cargo de Oficial Técnico de Inteligência, ora criado pela MP, e que desenvolverá as mesmas atribuições, atualmente, desenvolvidas pelos servidores de nível superior do Grupo Informações.

Da mesma forma que a Carreira de Agente de Inteligência foi integrada automaticamente pelos servidores ocupantes do cargo de Assistente de Informações, efetivados por antiguidade (anterior à Constituição 88), por similaridade de atribuições; a Carreira de Agente Técnico de Inteligência pode também ser integrada por servidores de nível intermediário do Grupo Informações, que exercem atribuições correlatas ao Cargo de Agente Técnico de Inteligência.

Os atuais Analistas de Informações e Assistentes de Informações foram automaticamente incorporados às carreiras de Oficial e Agente de Inteligência, sem concurso público para esta carreira. Nenhum analista, mesmo os concursados em 1995, 1998 e 2004, fez concurso para a carreira de Oficial de Inteligência. Para incorporar esses servidores nas Carreiras de Oficial e Agente de Inteligência observou-se apenas a similaridade de atribuições dos cargos de Analista de Informações e Assistente de Informações.





Os cargos de nível superior que integram o Grupo Informações, exceto o de Analista de Informações, possuem atribuições correlatas ao novo cargo criado de Oficial Técnico de Inteligência, assim como os cargos de nível intermediário que integram o Grupo Informações, exceto o de Assistente de Informações, possuem atribuições correlatas ao novo cargo de Agente Técnico de Inteligência.

Ressalta-se, ainda, que, de acordo com o § 4º do art. 3º da MP 434/2008, os cargos vagos de nível superior e de nível intermediário do Grupo Informações serão transformados, respectivamente, em Oficial Técnico e Agente Técnico de Inteligência e serão ocupados por servidores concursados, o que revela coerência com as atribuições desenvolvidas pelos atuais servidores desse Grupo. Caso contrário, os cargos seriam extintos conforme se tornassem vagos.

Esta proposta se justifica, de fato, a exemplo do concurso público realizado em 2004 que incorporou analistas de informações nos diferentes códigos de habilitação: adjunto administrativo (código 01), psicólogos (código 02), pedagogos (código 03), graduados de nível superior habilitados em diversos idiomas (códigos 04, 05, 06, 07 e 08) e especialistas da área de informática, computação e engenharia elétrica nos códigos 09 e 10, todos, automaticamente incorporados ao cargo de Oficial de Inteligência. A previsão da criação da carreira de Oficial Técnico cujos integrantes ingressarão por concurso público justifica a necessidade de servidores especialistas para a Abin, o que corrobora a proposta desta emenda.

Cabe ressaltar que, o atual quadro efetivo da ABIN é composto por aproximadamente 1.322 servidores ativos, sendo que destes, apenas 651 foram contemplados com MP 434, deixando de fora 671, 50.76%. No entanto, fica claro que houve exclusão e tratamento diferenciado com desigualdade, uma vez que,

fares





CÂMARA DOS DEPUTADOS

esses servidores compunham juntamente o Grupo de Informações, com cargos de provimento, atribuições correlatas com similaridades.

Cumpre ressaltar que a supressão do inciso III e a conseqüente remuneração do inciso IV ocorreu tendo em vista que seu conteúdo foi absorvido pelas alterações ocorridas nos incisos I e II, do art. 2º desta medida provisória.

PARLAMENTAR

Luís Carlos

